

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS INEXIGIBILIDADE Nº 70/2019 – PMT

INTERESSADA: LAJETUBOS ARTEFATOS E SERVIÇOS EIRELI EPP

Às oito horas e trinta minutos, do oitavo dia do mês de novembro de dois mil e dezenove (08/11/2019), na sala do setor de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 1083, de 02 de janeiro de 2019, para análise dos documentos constantes do Processo de Inexigibilidade nº. 70/2019 - PMT.

Considerando a justificativa constante do processo licitatório, foram analisados os documentos regulares (abaixo relacionados), integrantes deste processo de Inexigibilidade a apresentados pela empresa: **LAJETUBOS ARTEFATOS E SERVIÇOS EIRELI EPP - CNPJ nº. 02.267.742/0001-03:**

Justificativa formal do motivo característico da Dispensa e/ou inexigibilidade / Requisição de compras e serviços contendo a descrição detalhada do objeto / Dotação orçamentária/ Valor/ Forma de pagamento/ Prazo de execução e outras informações necessárias	Lei 8.666/93 art. 15 § 7º III e art. 8º, Art. 14 Acordão TCU 254/2004
Cartão do CNPJ	Lei 8666/93 - Art. 29 I
Termo de Acordo	
Projeto de Pavimentação – Rua Alfredo Hansen/ART	
Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó (SC) e do Município sede da empresa (Blumenau-SC)	Art. 29, III - Lei 8.666/93, Art. 193 Código Tributário Nacional e Art. 50 da LC Municipal 142/98
Certidão Negativa de Débitos Estaduais	Lei 8.666/93 Art. 29 III
Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Lei 8.666/93 Art. 29 II
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	Lei 8.666/93 Art. 29 V
Certificado de regularidade do FGTS	Lei 8.666/93 Art. 29, IV e Lei 8.036/90 art. 27 “a”
Declarações obrigatórias	CF art. 7º XXXIII Lei 8.666/93 art. 27 V.
Declaração que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública; que não é impedido de transacionar com a Administração Pública.	Lei 8.666/93
Ato Constitutivo – Contrato Social	Lei 8.666/93 Art. 27 I c/c Art. 28

Da análise destes documentos, e levando-se em consideração a apresentação de toda documentação, a Comissão de Licitações entende que a empresa **LAJETUBOS ARTEFATOS E SERVIÇOS EIRELI EPP** está com a documentação regular.

Nada mais havendo, a Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

LOURDES MOSER
Presidente

DAVI BERRI
Membro

ANGELA PREUSS
Membro